

## **LEI Nº 1467/2009**

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio de mútua cooperação com a **Associação Habitacional em Defesa da Moradia e do Meio Ambiente – AHDM**, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio de mútua cooperação com a **Associação Habitacional em Defesa da Moradia e do Meio Ambiente - AHDM**, instituição de interesse social, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 07.809.517/0002-56, objetivando a obtenção e implementação de financiamentos no âmbito do programa habitacional federal denominado “**Minha Casa Minha Vida**”.

§ 1º O convênio relativo ao programa de que trata o caput deste artigo estará submetido às modalidades e condições disponibilizadas pela Caixa Econômica Federal e/ou Ministério das Cidades, visando a construção de unidades habitacionais populares no município de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul.

§ 2º O programa previsto neste artigo e seus incisos beneficiarão somente pessoas físicas com renda familiar bruta mensal enquadráveis nos Programas **Minha Casa Minha Vida**, devidamente selecionadas obedecendo os seguintes critérios:

I - residir no município de Naviraí há pelos menos 02 (dois) anos, mediante comprovação pelo serviço social do Núcleo de Habitação Popular do Município;

II - enquadrar-se nos critérios socioeconômicos estabelecidos pelo Ministério das Cidades; Secretaria Nacional de Habitação; Caixa Econômica Federal; Núcleo de Habitação Popular de Naviraí e da conveniada Associação Habitacional em Defesa da Moradia e do Meio Ambiente – AHDM.

§ 3º O contrato de financiamento com o Núcleo de Habitação Popular de Naviraí, ou com a entidade que o Poder Executivo indicar, será celebrado, preferencialmente, com a mulher, esteja ela em condição de esposa, companheira em união estável ou de chefe de família.

**Art. 2º** O Poder Executivo Municipal fica autorizado a disponibilizar 102 (cento e dois) lotes a serem destinados para a construção das unidades habitacionais previstas nesta lei.

**Parágrafo único.** Os lotes a serem utilizados no programa habitacional acima deverão fazer frente para as vias públicas existentes, com a infra-estrutura necessária de acordo com a realidade do município e contar com área mínima de 200,00 m<sup>2</sup> (duzentos metros) quadrados, bem como com testada mínima de 10,00m (dez metros) lineares.



GOVERNO DE  
**NAVIRAÍ**

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar aporte financeiro sob a forma de recursos, bens ou serviços economicamente mensuráveis apontados no processo de produção das unidades habitacionais.

**Parágrafo único.** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, no valor de até R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais), podendo ser suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Os beneficiários dos programas habitacionais de interesse social não poderão vender ou transferir as unidades habitacionais adquiridas com a autorização da presente lei até a quitação do financiamento junto à Caixa Econômica Federal, sob pena de indenizar os benefícios recebidos do Poder Público Municipal e de ficarem imediatamente excluídos de outros financiamentos similares.

**Art. 5º** Ficam isentas dos tributos municipais incidentes sobre as construções das unidades residenciais previstas no art. 2º, desta lei, a serem edificadas sobre os imóveis disponibilizados.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,  
aos 26 (vinte e seis) dias do mês de agosto do ano 2009.

**ZELMO DE BRIDA**

- Prefeito Municipal -

*Projeto de Lei nº 043/2009*  
*Autor: Poder Executivo Municipal*

Publicado no Jornal \_\_\_\_\_

Diário MS

Edição nº 4182

De: 27/08/2009

\_\_\_\_\_  
Responsável